

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**GABRIEL DI LORENZO TEMPORINI SILVA**

**LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS NO BRASIL**  
**UMA ANÁLISE ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA**

São Paulo

2022

GABRIEL DI LORENZO TEMPORINI SILVA

Trabalho de Graduação  
Interdisciplinar apresentado como  
requisito para obtenção do título de  
Bacharel no Curso de Direito da  
Universidade Presbiteriana  
Mackenzie.

ORIENTADOR: PROF. DR. FERNANDO DEL PICCHIA MALUF

São Paulo  
2022

GABRIEL DI LORENZO TEMPORINI SILVA

**LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS NO BRASIL**  
**UMA ANÁLISE ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA**

Trabalho de Graduação  
Interdisciplinar apresentado como  
requisito para obtenção do título de  
Bacharel no Curso de Direito da  
Universidade Presbiteriana  
Mackenzie.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

---

Examinador: Prof. Dr. Fernando Del Picchia Maluf

---

Examinador(a):

---

Examinador(a):

Aos meus pais, irmão, e amigos, por toda orientação, suporte, instrução e confiança durante toda minha trajetória.

# LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS NO BRASIL

## UMA ANÁLISE ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA

**Gabriel di Lorenzo Temporini Silva<sup>1</sup>**

**Resumo:** O presente artigo possui como foco principal analisar as possíveis consequências da descriminalização do cultivo da *cannabis* para fins exclusivamente medicinais, industriais e no campo do estudo sobre o assunto. Nesse sentido, tendo em vista o alto custo da importação, em contrapartida os benefícios efetivos advindos dos derivados da planta no tratamento de diversas doenças, inicialmente observa a evolução da discussão no âmbito judiciário desde as primeiras concessões de importação dos produtos derivados da planta até a consolidação do entendimento jurisprudencial autorizador para o cultivo e subsequente utilização específica de forma individualizada. Posteriormente, analisa a evolução do assunto na esfera legislativa com destaque ao Projeto de Lei nº 399/2015, que regulamenta o plantio da *cannabis*, aprovada em comissão especial, ainda em trâmite de forma subsequente. Por fim, expõe os potenciais benefícios advindos da regulamentação sob a perspectiva econômica e social, analisando de forma comparativa a aplicação em outros países.

**Palavras chaves:** cannabis medicinal – judiciário – legislativo – descriminalização – regulamentação – cultivo – potenciais econômicos – potenciais sociais.

**Abstract:** The main focus of this article is to analyze the possible consequences of the decriminalization of cannabis cultivation for exclusively medicinal, industrial purposes and in the field of study on the subject. In this sense, in view of the high cost of importation, in contrast to the effective benefits arising from plant derivatives in the treatment of various diseases, initially observes the evolution of the discussion in the judicial sphere since the first import concessions of products derived from the plant until the consolidation of the authoritative jurisprudential understanding for the cultivation and subsequent specific use in an individualized way. Subsequently, it analyzes the evolution of the subject in the legislative sphere, with emphasis on the Bill No. Finally, it exposes the potential benefits arising from regulation from an economic and social perspective.

**Keywords:** medical cannabis – judiciary – legislative – decriminalization – regulation – cultivation – economic potentials – social potentials.

**Sumário:** 1. Introdução. 2. O embate no judiciário. 2.1. O motivo por trás dos salvo-condutos. 2.2. A evolução da discussão no judiciário. 3. Evolução Legislativa. 4. Aspectos Econômicos, Sociais e Regulatórios. 5. Bibliografia.

## **1. Introdução**

*“Eu sou um economista, mas o problema econômico é tangencial. Nós temos uma questão moral aqui. Uma questão sobre todo o dano que o governo está causando. Eu estimei estatisticamente que a proibição das drogas produz, em média, 10 mil homicídios por ano. É um problema moral quando o governo sai por aí matando 10 mil pessoas. É um problema moral quando o governo transforma em criminosos pessoas que podem estar fazendo algo que você não aprova, mas não estão fazendo mal a mais ninguém. [...] Eu tenho que admitir que há um lado negativo na legalização das drogas, que é: talvez tenhamos mais consumo de drogas. Entretanto, eu quero colocar isso de outro modo. A criança que é baleada em uma troca de tiros, em um tiroteio aleatório, é uma vítima inocente em todas as definições possíveis. A pessoa que decide usar drogas não é uma vítima inocente. Ela escolheu ser uma vítima. E, eu devo dizer, tenho muito menos simpatia por ela. Eu não acredito que seja moral impor custos tão pesados para a sociedade apenas para proteger as pessoas das suas próprias escolhas”.*

O reconhecido e renomado economista, Milton Friedman, expôs a opinião acima em 1991. Embora não seja objeto do presente artigo estudar a legalização das drogas por completo, limitando-se ao escopo dos benefícios da legalização da cannabis para fins medicinais, sua legalização está fazendo o que a guerra às drogas não conseguiu: gerando renda, empregos, impactos sociais positivos e derrotando parte do tráfico. Portanto, imprescindível analisar, discutir e refletir sobre tais políticas.

É indiscutível o fato de que nossa política de drogas é mais atrasada que a de países com os piores IDHs do mundo. O estado do Colorado, nos EUA, por exemplo, resolveu dar uma chance a liberdade e legalizou o consumo, cultivo, e venda de maconha para fins recreativos.

Com a concorrência, os cartéis começaram a sofrer. De acordo com o US Customs and Border Protection, desde 2015, a quantidade de maconha apreendida na fronteira com o México caiu 83%. Um cultivador de maconha mexicano em entrevista a National Public Radio reclamou: *“Dois ou três anos atrás, o quilo da maconha valia de \$60 a \$90, agora, eles só estão*

*pagando de \$30 a \$40 por quilo. Se os EUA continuarem a legalizar a maconha, eles nos destruirão."*

A guerra às drogas é um caso óbvio de falha do estado. Após décadas, trilhões investidos, e muitas mortes, tudo que os políticos conseguiram foi criar organizações criminosas cada vez mais poderosas. Apenas a liberdade está sendo capaz de retirar um mercado bilionário da mão de criminosos.

No Brasil, vem ganhando espaço, ainda que de forma pequena, a legalização do Cannabis para fins medicinais e industriais. Recentemente, após diversos embates no judiciário, foi aprovado um Projeto de Lei, em comissão especial, que poderá influenciar de forma positiva na vida do cidadão de diversas formas. Analisaremos os principais pontos a seguir.

## **2. O embate no Judiciário**

### **2.1. O motivo por trás dos salvos-condutos.**

Inicialmente, importante ressaltar que a aprovação do projeto de lei citado, o qual trataremos posteriormente, coloca fim às contradições do Judiciário em relação aos casos analisados pelos Tribunais. O “toma lá dá cá” entre concessões e não concessões de salvo-conduto para a plantação de pacientes dependentes do cultivo doméstico para tratar doenças obteve um rumo favorável a quem necessita dos remédios à base de canabinóides.

Embora a venda de medicamentos produzidos do Cannabis seja regulada pela Anvisa desde 2019, a proibição de seu cultivo torna o preço dos produtos extremamente elevado em razão de sua importação. A caixa de Mevatyl (medicamento autorizado e registrado pela Anvisa), por exemplo, que contém três frascos de 10 ml, custa por volta de R\$ 3 mil.

Portanto, a maior dificuldade, hoje, que os pacientes que utilizam os medicamentos derivados do Canabidiol enfrentam é a dificuldade no acesso ao medicamento devido ao alto custo. Isto se deve em razão da ilicitude do plantio do Cannabis, cujo resultado é a elevação do preço que decorre da necessidade do produto precisar ser importado.

A Lei de Drogas firmou maior rigidez ao combate ao tráfico dentro do Brasil, e junto a lista de entorpecentes de consumo proibido está a maconha, sendo este o motivo principal de se não se produzir o Canabidiol dentro do País.

No entanto, apesar da Lei de Drogas ter firmado, no combate ao tráfico, a Cannabis como parte da lista de entorpecentes proibidos - e inibindo eventuais pontos positivos dela decorrentes -, evidências conclusivas de diversos estudos e de casos concretos já mostraram a eficácia dos canabinoides contra diversas doenças como Parkinson, Alzheimer, Glaucoma, Epilepsia, dores crônicas e até mesmo sobre os efeitos dos tratamentos do Câncer e da espasticidade causada pela Esclerose Múltipla, além de outras com eficácia mais moderada como distúrbio de sono e transtorno pós-traumático. Importante salientar que nenhuma das finalidades expostas possuem efeitos alucinógenos em seu uso.

Assim, diante a comprovada eficácia e os benefícios decorrentes do tratamento desse produto, houve um expressivo aumento na demanda, através do judiciário, para a obtenção da concessão tanto da importação do medicamento, quanto do seu plantio.

## **2.2. A evolução da discussão no Judiciário**

As discussões judiciais os embates no Judiciário sobre o uso medicinal e da Cannabis passaram a ganhar maior frequência e relevância no ano de 2006. A Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) previu em seu artigo 2º, parágrafo único, a autorização pela União do plantio, cultivo e colheita da *cannabis sativa* para fins exclusivamente medicinais ou científicos, fato que, desde a vigência da referida lei, nunca ocorreu.

O Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 187 em 2011, legitimou e reconheceu a constitucionalidade da Marcha da Maconha, movimento que ocorre há diversos anos e a partir de então de forma regular, o que garantiu o livre exercício do direito de reunião e expressão por seus apoiadores e elencou o tema em pauta para a sociedade, ainda que de forma mitigada, sobre os benefícios da planta.

Em 2014, houve a primeira concessão para importação dos produtos à base do Canabidiol. De forma Liminar, a 3ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal e a 1ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba autorizaram, a importação dos medicamentos para o tratamento de doenças dos pacientes que não apresentavam efetivo resultado com os tratamentos convencionais (processos nº 00024632-22.2014.4.01.3400 e nº 0802543-14.2014.4.05.8200, respectivamente), tornando-se duas das decisões judiciais pioneiras sobre a matéria no Brasil.



A partir de então, a própria ANVISA passou a flexibilizar no tocante à importação do canabidiol no Brasil, autorizando de forma mais frequente a possibilidade da obtenção de produtos derivados do Cannabis já comercializados no exterior.

Em decorrência do aumento de demanda, não demorou para que fosse proposto ao Judiciário a implementação destes medicamentos no Sistema Único de Saúde – SUS, fundamentado na necessidade do fornecimento dos tratamentos à base do Cannabis, já que o direito à saúde é um dos direitos fundamentais garantido às pessoas pela nossa Constituição, somado ao fato dos custos elevados para os pacientes se valerem do tratamento sem o apoio do Estado. Cita-se, como exemplo, o processo nº 0802271-83.2015.4.05.8200 (tramitado na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba), cujo desfecho em Primeiro Grau foi favorável. Entretanto, a decisão foi reformada em Segunda Instância, tendo o Tribunal se pautado na falta de comprovação da segurança e da eficácia dos fármacos à base de Cannabis para o tratamento pleiteado, retirando do SUS a obrigação de custear o tratamento.

Diante desta situação e por consequência da falta de democratização do acesso aos produtos, diversas demandas foram ajuizadas no judiciário devido aos resultados comprovadamente positivos, principalmente em crianças que de alguma forma responderam melhor ao tratamento à base de canabidiol se comparados aos convencionais. Passa-se, então, a impetrar habeas corpus para, dessa vez, obter o salvo conduto para a finalidade do cultivo da Cannabis em suas próprias residências para uso exclusivamente medicinal, sem a preocupação de que sua conduta seja confundida com o crime tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, que prevê reclusão de cinco a quinze anos e multa para quem produz ou fabrica drogas, ainda que sem finalidade lucrativa.

Contudo, por ser instinto natural de parcela da sociedade apresentar certa aversão ao que é novo e, mais que isso, ao que é ilícito e associado ao crime, a pretensão de pais e associações que apoiavam famílias que possuem entes necessitados de tratamentos à base de CBD tem sofreram algumas resistências, inclusive no âmbito judicial, especialmente por parte da União e da ANVISA. Os principais argumentos se pautam em que o Judiciário não deveria conceder os pleitos acerca do cultivo da planta, pois estaria ultrapassando os limites da separação dos poderes, vez que tal prerrogativa de criar normas que autorizassem tal prática era exclusiva do Legislativo. Além do mais, afirmam que a conduta que tangem os pedidos de autorização são classificadas como ilícita.

Por um lado, aqueles que buscam autorização judicial para cultivar a Cannabis em suas residências alegavam que a possibilidade de importação dos medicamentos não seria suficiente para garantir o direito à saúde dos pacientes, uma vez que a necessidade para a eficácia é de caráter terapêutico, e não eventual, tendo em vista ainda o alto custo do produto importado. Além disso, afirmavam que a ANVISA vinha se omitindo quanto a autorização do cultivo da Cannabis para fins medicinais.

Diante deste dilema, o Judiciário veio adotando um posicionamento mais favorável aos desassistidos em busca de tratamento necessário e com poucas alternativas eficazes, ainda que existam decisões contrárias e conflituosas.

Em 2020, por exemplo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais noticiou uma importante concessão de liminar, na qual autorizou o pai de uma criança dependente do tratamento à prática do plantio, o cultivo, a extração e até mesmo a posse do óleo das plantas de Cannabis. In casum foi determinado pelo judiciário a improcedência da prisão do pai em razão do cultivo, posse e extração do óleo da *cannabis* ou de realizar qualquer apreensão ou destruição decorrente da atividade até o julgamento do mérito da ação.

A decisão foi do Desembargador Henrique Abi-Ackel Torres, da 8ª Câmara Criminal do TJMG, e o processo correu sob segredo de justiça, motivo pelo qual não é possível saber a decisão no mérito, mas a liminar concedida já pode ser considerada um avanço e uma tendência que já é realidade dos Tribunais brasileiros.

Importante salientar outro caso bastante significativo, que tramitou perante à 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba (autos nº 0800333-82.2017.4.05.8200). In casu, a Associação Brasileira de Apoio Cannabis Esperança – ABRACE conseguiu, em 2017, uma autorização provisória, por meio de liminar, para o cultivo e manipulação da Cannabis com fins medicinais por seus associados, destinados aos pacientes ou dependentes arrolados no processo.

O caso, que repercutiu todo o Brasil, foi importante à causa, pois se tratava de autorização a uma das maiores associações canábicas do país – senão a maior – e, mesmo com a resistência da ANVISA e da União, tendo sido mantida a liminar e reforçada na sentença de mérito. Entretanto, em fevereiro de 2021, após Recurso de Apelação interposto pela ANVISA para reexame em Segunda Instância, houve a suspensão temporária dos efeitos da tutela concedida à ABRACE na instância inferior.

No entanto, em que pese a resistência cognitiva do Relator no trâmite processual, este visitou pessoalmente a sede da Associação, localizada em João Pessoa/PB, e se convenceu do trabalho realizado e da importância na vida das pessoas que dependiam daquela decisão. Por fim, o Desembargador revogou sua própria decisão que havia suspenso os efeitos da tutela anteriormente conquistada, ainda salientando em seu voto: *“Impressiona a relevância e eficácia dos extratos no tratamento de sintomas e das próprias doenças que afligem severamente os associados da autora, ainda que esse dado tenha sido colhido de forma empírica, sem a cientificidade que é desejável num caso como o presente”*.

Em abril de 2021, o Recurso interposto pela ANVISA foi submetido ao Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, onde foi julgado no mérito. O resultado foi a improcedência por unanimidade, representando uma vitória dupla para a Associação e, de certa maneira, para todos que fazem uso terapêutico da Cannabis.

Nesta seara de entendimento, em fevereiro de 2021, foi concedido pela Justiça de São Paulo, o primeiro Habeas Corpus coletivo do país para o cultivo doméstico da cannabis medicinal. A ação, proposta pela Associação Cultive – Associação de Cannabis e Saúde, obteve decisão favorável na qual serão beneficiadas o total de 21 famílias associadas à entidade que necessitam da planta para fins terapêuticos e de tratamento a doenças.

Já podemos observar um cenário mais otimista, com diversas decisões dos componentes do Judiciário Brasileiro favoráveis e autorizadores.

Mesmo que ainda mais restritos e necessário prequestionamento para a obtenção dos produtos derivados da Cannabis, os posicionamentos do Tribunais acerca da matéria são avanços que podem – e devem – ser considerados importantes por todo o mercado que já possui bastante valor e relevância em outros países, e que vem conquistando espaço no Brasil. Representam, ainda, um passo mais importante ainda para quem é beneficiado e depende de tratamentos derivados da substância.

Por fim, necessário ressaltar o Projeto de Lei nº 399 de 2015, aprovado na Câmara dos Deputados no dia 8 de junho de 2021, que legaliza e regula o plantio de Cannabis em todo território nacional para fins exclusivamente medicinais, industriais, veterinários e de pesquisa.

O Projeto de Lei foi formulado em 2015 pelo deputado Fábio Mitidieri (PSD-SE), porém voltou aos holofotes apenas neste ano de 2021, acompanhado de intensos debates públicos e políticos acerca do tema. Em votação apertada, a proposta foi desempatada (17x17)

após o voto favorável do relator Luciano Ducci. Em razão de seu caráter conclusivo, se não houver recurso de 51 deputados (10%) para a votação em plenário, seus desdobramentos serão de competência do Senado.

### **3. Evolução legislativa**

O Projeto de Lei nº 399 de 2015, aprovado na Câmara dos Deputados no dia 8 de junho de 2021, que legaliza e regula o plantio de Cannabis em todo território nacional para fins exclusivamente medicinais, industriais, veterinários e de pesquisa.

O PL foi formulado em 2015 pelo deputado Fábio Mitidieri (PSD-SE), porém voltou aos holofotes apenas neste ano de 2021, acompanhado de intensos debates públicos e políticos acerca do tema. Em votação apertada, a proposta foi desempatada (17x17) após o voto favorável do relator Luciano Ducci. Em razão de seu caráter conclusivo, se não houver recurso de 51 deputados (10%) para a votação em plenário, a matéria seguirá para o Senado.

De início, importante ressaltar que o intuito do projeto não versa sobre a liberação do uso recreacional, se restringindo a três vertentes: medicamentos, pesquisa e indústria. A proposta altera a Lei 11.343/06, a qual institui o Sistema Nacional de políticas públicas sobre Drogas, autorizando o plantio e a comercialização, em local e prazo determinado, mediante fiscalização, visando facilitar o acesso aos benefícios advindos da planta já comercializada no mundo inteiro para as finalidades anteriormente citadas.

Evidências conclusivas de diversos estudos e de casos concretos já mostraram a eficácia dos canabinoides contra diversas doenças como Parkinson, Alzheimer, Glaucoma, Epilepsia, dores crônicas e até mesmo sobre os efeitos dos tratamentos do Câncer e da espasticidade causada pela Esclerose Múltipla, além de outras com eficácia mais moderada como distúrbio de sono e transtorno pós-traumático. Importante salientar que nenhuma das finalidades expostas possuem efeitos alucinógenos em seu uso.

Portanto, a proposta busca viabilizar:

(i) o comércio de remédios que utilizem partes dela em sua fórmula - isto porque, autorizada pela Anvisa desde 2015, a os pedidos de autorização para importação de medicamentos a base da Cannabis cresceram expressivamente. Segundo Nucci, as solicitações passaram de 902 no ano de 2015 para aproximadamente 7,8 mil no início do ano de 2020.

(ii) o uso industrial de uma parte da planta, denominado Cânhamo – estes já são amplamente utilizados nos produtos têxteis, produtos alimentícios, biocombustíveis, entre outros.

(iii) as atividades de pesquisa, estudo, desenvolvimento e inovação referentes as propriedades da planta – este a ser realizado em laboratórios com controle especial por órgão, entidade de pesquisa acadêmica, ou pessoa jurídica de direito privado.

Ainda assim, o projeto possui algumas outras restrições para a permissão do cultivo. Permanece vedada a prescrição, a dispensação, a entrega, a distribuição e a comercialização para pessoas físicas, de chás medicinais ou de quaisquer produtos de cannabis sob a forma de droga vegetal da planta, suas partes ou sementes, mesmo após processo de estabilização e secagem. O advogado Paulo Daniel Cicolin é incisivo ao destacar os principais pontos do Projeto de Lei:

— *“As atividades de cultivo, processamento, pesquisa, armazenagem, transporte, produção, industrialização, manipulação, comercialização, importação e exportação de produtos à base cannabis são permitidas às pessoas jurídicas, mas não às pessoas físicas;”*

— *“As pessoas jurídicas interessadas deverão ser previamente autorizadas pelo poder público e deverão observar condições mínimas de segurança par ao plantio, inclusive com a indicação de responsável técnico;”*

— *“O cultivo de plantas de cannabis medicinal deverá ser feito exclusivamente em casa de vegetação/estufas; enquanto as plantas de cânhamo industrial poderão ser cultivadas em ambiente aberto, desde que seja cercado, controlado, projetado e mantido de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas, bem como garantir a contenção e a não disseminação no meio ambiente;”*

— *“Os locais de plantação deverão adotar padrões de segurança no perímetro que cerca o cultivo, como instalação de tela alambrado de aço galvanizado ou de muros de alvenaria, ambos com no mínimo dois metros de altura e providos de cercas elétricas com tensão suficiente para impedir a invasão de pessoas não autorizadas, além de não poderem ostentar qualquer identificação das atividades ali desenvolvidas;”*

— “As instituições de pesquisa poderão plantar, cultivar, colher, manipular, processar, transportar, transferir e armazenar sementes, espécies vegetais secas ou frescas da planta, de insumos, de extratos e de derivados de cannabis, bem como importar e exportar sementes e derivados, previamente autorizadas pelo poder público;”

— “Os medicamentos e produtos de cannabis medicinal de uso humano continuarão com sua produção e comercialização autorizadas pela Anvisa, permitindo-se o uso veterinário pelo órgão agrícola responsável;”

— “As associações de pacientes sem fins lucrativos, legalmente constituídas, criadas especificamente para esse fim e com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, poderão cultivar e processar plantas de cannabis medicinal, além de elaborar produtos magistrais ou oficinais fitoterápicos com o objetivo de dispensá-los aos seus associados;”

— “As farmácias magistrais poderão manipular e dispensar produtos magistrais e oficinais fitoterápicos derivados de cannabis medicinal de uso humano ou veterinário, desde que autorizadas a atuar com produtos de controle especial pelo órgão sanitário federal ou pelo órgão agrícola federal;”

— “É autorizada a produção e comercialização de produtos fabricados a partir do cânhamo industrial, tais como cosméticos, produtos de higiene pessoal, celulose, fibras, produtos de uso veterinário sem fins medicinais, dentre outros, fabricados a partir do cânhamo industrial, desde que as suas formulações contenham apenas níveis residuais de  $\Delta^9$  —THC iguais ou inferiores a 0,3%;”

— “É autorizada a produção e comercialização de gêneros alimentícios e suplementos alimentares fabricados a partir do cânhamo industrial, desde que suas formulações contenham apenas níveis residuais máximos de 0,001% (1mg/100g) de  $\Delta^9$ -THC de 0,01% de canabinoides totais (10mg/100g);”

— “Disponibilidade às associações de pacientes sem fins lucrativos, por meio dos bancos oficiais, de oferta de linha de crédito especial, financiada com parte do montante arrecadado com os tributos incidentes sobre a

*comercialização de medicamentos e produtos de cannabis medicinal, em percentual e condições a serem definidos pelo poder público.”*

Importante ressaltar que a aprovação do projeto coloca fim às contradições do Judiciário em relação aos casos analisados pelos Tribunais. O “toma lá dá cá” entre concessões e não concessões de salvo-conduto para a plantação de pacientes dependentes do cultivo doméstico para tratar doenças obteve um rumo favorável a quem necessita dos remédios à base de canabinóides.

Agora, devidamente regulamentado pela União, o tratamento das doenças já citadas anteriormente não dependerá da solicitação de Habeas Corpus para que a prática do cultivo não seja enquadrada como ato ilícito.

Além do exposto, embora a venda de medicamentos seja regulada pela Anvisa desde 2019, como já citado anteriormente, a proibição de seu cultivo tornava o preço dos produtos extremamente elevado em razão de sua importação.

#### **4. Aspectos Econômicos, Sociais e Regulatórios**

Inicialmente, cabe, aqui, a definição do principal ativo da presente discussão e o que possui o maior potencial econômico e social ao ser legalizado: o CBD ou Canabidiol, é uma substância extraída da planta Cannabis, geralmente comercializada em forma de óleo, destinada a tratar diversos problemas de saúde e a favorecer o bem estar e qualidade de vida das pessoas, e também de outros animais.

Dentre os problemas de saúde nos quais o CBD pode atuar e comprovadamente possui resultados eficazes estão: insônia, depressão, enxaqueca crônica, ansiedade, epilepsia, tremor essencial, dores crônicas/neuropáticas, fibromialgia e alzheimer.

Sidarta Ribeiro, neurocientista, mestre em biofísica, doutor em comportamento animal, pós-doutor em neurofisiologia, é um dos maiores nomes do país quando o tema é substância psicoativa, em especial a maconha. Segundo ele, a cannabis é a grande revolução da medicina do século 21, assim como os antibióticos foram no século passado. "O Brasil ainda não conseguiu regulamentar coisas básicas como o direito ao cultivo em casa ou em associações e cooperativas, a disponibilidade de canabinóides para pesquisa, e continua agredindo a população por comercializar remédios".

Seguindo, em entrevista à revista TRIP, o neurocientista diz que cannabis veio para ficar. Explica que sua diversidade genética e as inúmeras formas de manipulação produzem dos

mais variados produtos e remédios. Ainda, aduz a importância das substâncias na neurologia, especialmente no controle da epilepsia, na mitigação ou reversão dos danos cognitivos do Alzheimer e do Parkinson, no controle de dores neuropáticas e crônicas, e até mesmo na clínica do câncer. Em relação a esta última, diz: *“não só pela mitigação dos efeitos colaterais de radioterapia e quimioterapia, mas também porque existem combinações de canabinóides que são antitumorais, em particular para glioblastoma. Mas é muito importante que a intervenção seja feita cedo, bem no início, e essa evidência da capacidade antitumoral dos canabinóides está crescendo muito rápido”*.

Em complemento a efetividade do tratamento por meio do derivado, a médica Carolina Nocetti, integrante do Laboratório de Estudos da Dor, da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), ensina que *“os estudos científicos e a prática médica mostram que os canabinóides são seguros. Não matam nem causam dependência, ao contrário do que pode acontecer com os analgésicos opioides, como a morfina. É claro que os canabinóides podem provocar efeitos colaterais, como todo medicamento, mas são efeitos colaterais muito leves, como fome e boca seca”*

Em relação a planta e suas composições, analisa que o Brasil está extremamente atrasado nesse mercado, diferentemente do que acontece em países como Israel, Alemanha, Estados Unidos. Enquanto o Brasil não regulamentou quissá o direito ao cultivo em casa ou associações cooperativas, países como Israel, Alemanha e Estados Unidos já manipulam a planta de outras formas além do canabinóide puro, que é caro: *“Muitas vezes o que tem de melhor não é o canabinóide puro, que é caro, mas um extrato de amplo espectro de uma planta que é muito mais barata e que tem potencialidades terapêuticas do que a gente chama de efeito comitiva, que é um efeito sinérgico, de cooperação química entre diferentes canabinóides. Por exemplo, a combinação de THC com CBD é extremamente terapêutica. O CBD reduz alguns dos efeitos adversos do THC e permite que os efeitos benignos estejam presentes. E é muito interessante porque são duas moléculas praticamente idênticas, a diferença é uma ligação. Essa uma ligação faz com que ela se torne fisiologicamente quase que opostas, então uma equilibra a outra.”*

À título de exemplo, desde 2016, Israel trata as atividades médicas e pesquisas com utilização de Cannabis como política de saúde pública, sendo inclusive criada a Agência Israelense para a Cannabis Medicinal (IMCA, em inglês), apresentando promissores resultados para a ciência e a medicina.



*“Embora a Cannabis não seja registrada como medicamento, o Ministério da Saúde de Israel acredita que seus produtos podem ser benéficos no tratamento de certas condições médicas. Mesmo contendo substâncias definidas como estupefacientes, que requerem controle e regulamentação para garantir a saúde e a segurança do público, a Cannabis deve ser tratada, na medida do possível, da mesma forma que um medicamento ou medicamento registrado” — explica o diretor da IMCA, Yuval Landschaft. “O país já alcançou muitos objetivos e marcos no cumprimento desse propósito e é atualmente um dos principais países do mundo na esfera da Cannabis para fins médicos”, diz.*

Em 2020, o país já possuía mais de 100 mil pacientes autorizados e tratados com o derivado da maconha, além de operações clínicas e industriais ativas prescrito por médicos qualificados no assunto. Ainda, diversos laboratórios de controle de qualidade, sistemas de distribuição e diversas pesquisas aprovadas em diferentes níveis científicos.

Não obstante, apesar dos medicamentos não serem capazes de curar as doenças propriamente ditas, elas melhoram a qualidade de vida dos pacientes. Um outro exemplo é a amenização de dores musculares e inflamações resistentes aos medicamentos convencionais.

Nesta seara, a expectativa do potencial da regulamentação será relevante também para a indústria do esporte. A Olimpíada de Tóquio, que ocorreu em 2021, foi a primeira na qual o CBD constou como substância liberada para uso pelos atletas. A utilização do CBD na vida dos atletas vem sendo cada vez mais corriqueira em razão de dores musculares e articulares, ansiedade, tensão nervosa e insônia devido à intensa rotina de treinos e provas.

Atletas brasileiros que performaram nas Olimpíadas e conquistaram medalha, como o skatista Pedro Barros e o tenista Bruno Soares, fazem uso constante da substância. Na NFL - National Football League -, houve apoio de US\$ 1 milhão da liga a estudos científicos sobre os possíveis benefícios do tratamento a base do Cannabis.

Segundo a Anvisa, estima-se que em 2020, foram importados cerca de 45 mil produtos à base de Cannabis. Estima-se, ainda, que o crescimento na importação por pessoas físicas ou associações de defesa de pacientes foi de quase 1.800% em cinco anos, a contar de 2015.

Outro levantamento do Data Senado em parceria com o gabinete da Senadora Mara Gabrili (PSDB-SP) aponta que três em cada quatro brasileiros apoiam a produção de medicamentos à base de Cannabis.

O maior entrave enfrentado é a rejeição por parcela dos parlamentares, cujo preconceito advém da ingestão dos cigarros de maconha. Entretanto, o efeito do CBD é adverso à conduta recreativa da sociedade, vez que este é concentrado no THC, que provoca alterações na percepção, coordenação motora e memória.

De qualquer modo, a psiquiatra Eliane Nunes, mestre e doutora em ciências e especialista em dependência química da SBEC – Sociedade Brasileira de Estudos da Cannabis Sativa – afirma: *“Como médica, posso dizer que a dependência química de Cannabis é infinitamente pequena, se comparada com a do álcool, a primeira droga que entra nos lares. O que há são versões montadas por conflitos de interesses da indústria farmacêutica e do agronegócio.”*

O deputado Ducci é realista quando explica que: *“não podemos deixar que uma questão que tem relação com acesso à saúde, ciência, remédios e economia, vire uma pauta ideológica em que se discuta tráfico, drogas, quando o assunto não é este. Enquanto não tivermos uma lei, viveremos instabilidade jurídica e desconfiança do mercado neste setor.”*

Argumenta, ainda: *“a Cannabis é uma realidade no mundo todo, incluindo em países de espectro ideológico mais conservador, como é o caso de Israel [leia mais sobre isso aqui]. Não há como voltar atrás. Avanços científicos importantes comprovam a eficácia dos remédios para inúmeras doenças e condições. Se não dermos segurança jurídica aos players, perderemos mercado. Quem, qual empresa vai querer investir em um local que não dá segurança jurídica ao seu negócio? Se não avançarmos de fato, continuaremos atrasados e esses investimentos facilmente migrarão para os países vizinhos que tiverem melhores condições jurídicas.”*

No debate no congresso virtual que ocorreu na plataforma Dr Cannabis em agosto de 2021, que reuniu médicos, usuários, advogados, parlamentar, empresários e investidores, estimou-se a avaliação do setor no mercado em U\$ 20,5 bilhões, com previsão de fluxo em U\$ 90 bilhões já em 2026.

Em artigo elaborado pelo Agência Senado, eles explicitam que o produto fitofármaco produzido pela Prati-Donaduzzi aqui no Brasil *“é vendido nas farmácias por valores que vão de R\$ 280 a R\$ 2.500, dependendo da dosagem, e foi oferecido ao SUS, para distribuição gratuita, por R\$ 1.850,41 a unidade, com impostos, ou R\$ 1.497,42, sem incidência tributária. O custo anual médio do tratamento foi estimado em R\$ 74.865 e R\$ 60.584, respectivamente, por paciente. E o impacto orçamentário para crianças e adolescentes com as síndromes de*

*Lennox-Gastaut e Dravet, em idades entre 2 e 17 anos, foi estimado em R\$ 80 milhões ao ano, com impostos, ou R\$ 70 milhões, sem impostos, para atender a toda a população elegível, formada por cerca de mil pacientes. Em cinco anos, o impacto acumulado seria de R\$ 416,3 milhões (com impostos) ou R\$ 336,9 milhões (sem impostos).”*

O mercado legal de maconha foi avaliado em US\$ 21,3 bilhões em 2020, um aumento de quase 50% em relação a 2019, e deve continuar crescendo, de acordo com a BDSA Consulting, especializada no mercado de cannabis. Mais e mais estados estão autorizando a cannabis para fins médicos e/ou recreativos, que deve chegar a US\$ 55 bilhões até 2026. Em um relatório separado da Whitney Economics, também uma consultoria especializada em cannabis, o mercado de cannabis dos EUA emprega atualmente cerca de 321.000 pessoas, um aumento de 77.000 em relação a 2020.

A expectativa dos defensores da medicina continua sendo a possibilidade de autorizar o cultivo da cannabis para uso medicinal no território nacional, o que certamente trará inúmeros benefícios ao Estado, como o desenvolvimento do agronegócio e toda a sua cadeia produtiva; novas pesquisas científicas no indústria e novas tecnologias de medicamentos; além de tributação e criação de empregos, principalmente para reduzir custos e expandir a cobertura médica para alcançar os inúmeros pacientes que hoje precisam de cannabis.

Mantendo e renovando o prazo de vigência da RDC nº 327/2019, o novo triênio parece razoável e proporcionado no contexto dessa polarização que o país vive atualmente, tanto mais que esta se estenderá até dezembro de 2022. a nova legislatura poderá então continuar a discutir o PL nº 399/2015, tendo em vista que o PL dificilmente estará na pauta do plenário da Câmara antes disso.

Não obstante os dados da Anvisa, que estimam benefícios oriundos da medicação para cerca de 13 milhões de brasileiros, a repercussão econômica pode ser extremamente positiva conforme mostram os estudos. De acordo com uma pesquisa realizada pelo The Green Hub em 2018, em uma visão mais otimista, estima-se que após 36 meses após a legalização das vendas o Brasil tenha 3,9 milhões de pacientes, representando um mercado de R\$ 4,7 bilhões!

Afirma a fundadora e CEO da New Frontier Data, Giadha Aguirre de Carcer, que: *“O interesse contínuo do Brasil pela legalização potencial da cannabis medicinal é parte de um fenômeno global, pois dezenas de países de todo o mundo começaram a considerar a cannabis como um tratamento médico viável para uma variedade de doenças e condições. Dada a vasta área territorial do Brasil, clima e localização geográfica estratégica, o Brasil possui grande*

*potencial de mercado, não só para aplicações médicas domésticas, mas também para expandir sua exportação para países incapazes de cultivar localmente, como Europa e América Latina”.*

Portanto, os dados indicam que, além da geração de emprego e de renda, a produção nacional barateia os custos e amplia o acesso aos medicamentos e aos produtos. O projeto permite, ainda, que os medicamentos possam ser realizados por farmácias do Sistema Único de Saúde (SUS), já que atualmente são responsáveis pelo cultivo, coleta, processamento e armazenamento das plantas para tratamentos medicinais e fitoterápicos.

Ressalvas ao uso industrial pelos derivados do cânhamo, afirma Ducci que pode resultar na produção “desde a fibra, a celulose e a resina, passando pelos cosméticos, produtos de higiene pessoal, até suplementos e gêneros alimentícios”.

O mercado já é bastante promissor em diversos países e vêm crescendo cada vez mais. Se aprovado no Senado e sancionado pelo Presidente, bem explica a CEO da Kaya Mind que ainda *“existe um período de amadurecimento e lenta estruturação de fiscalizações e políticas públicas por parte do governo, período que o mercado também usa para se adequar às normas e requisições necessárias da legislação em questão – e testar o novo potencial de vendas que se abre”.*

Conclui-se, por fim, que apesar das críticas, a regulamentação representa a democratização do acesso aos benefícios derivados da planta e a garantia da liberdade individual do seu uso por milhões de pessoas para os fins estabelecidos. Ainda, complementa a CEO da Kaya Mind que *“De todo modo, sempre consideramos a regulamentação da cannabis imprescindível para garantir a liberdade individual e a saúde de milhões de pessoas. A partir do movimento da regulamentação internacional, foi possível acompanhar o crescimento de um mercado bilionário, que pode contribuir para a educação de jovens sobre o uso de drogas e tantas outras medidas importantes para mudarmos o cenário dos últimos anos”.* Inicialmente, cabe, aqui, a definição do principal ativo da presente discussão: o CBD ou Canabidiol, é uma substância extraída da planta Cannabis, geralmente comercializada em forma de óleo, destinada a tratar diversos problemas de saúde e a favorecer o bem estar e qualidade de vida das pessoas, e também de outros animais.

## **5. Bibliografias:**

MIGALHAS. Cannabis: Comissão da Câmara aprova cultivo para fins medicinais. MIGALHAS, 8 de Jun. 2021. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/346741/cannabis-comissao-da-camara-aprova-cultivo-para-fins-medicinais>

GALILEU. Entenda o que propõe o projeto de lei que autoriza o plantio de cannabis. **GALILEU**, 9 de Jun de 2021. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2021/06/entenda-o-que-propoes-o-projeto-de-lei-que-autoriza-plantio-de-cannabis.html>

AGÊNCIA BRASIL. Comissão aprova projeto que autoriza plantio de cannabis no Brasil. **GLOBORURAL**, 8 de Jun de 2021. Disponível em: <https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Politica/noticia/2021/06/comissao-da-camara-aprova-projeto-que-autoriza-plantio-de-cannabis-no-brasil.html>

AWEEDERIA. Maconha medicinal pode movimentar R\$ 4,7 bi na economia brasileira, diz instituto. **AWEEDERIA**. 18 de dez de 2017. Disponível em: <https://aweederia.com/maconha-medicinal-pode-movimentar-r-47-bi-na-economia-brasileira-diz-instituto/>

MAXX, MATIAS. Decisão do STJ sobre cultivo de maconha medicinal cria empurra-empurra com a Anvisa. **PUBLICA**. 27 de abr de 2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/04/decisao-do-stj-sobre-cultivo-de-maconha-medicinal-cria-empurra-empurra-com-a-anvisa/>

MITIDIARI, FABIO. Projeto de Lei nº \_\_\_, de 2015. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node01f3kfn7k65qrd1948vvpvydx1r7290745.node0?codteor=1302175&filename=PL+399/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01f3kfn7k65qrd1948vvpvydx1r7290745.node0?codteor=1302175&filename=PL+399/2015)

MITIDIARI, FABIO. DUCCI, LUCIANO. Projeto de Lei nº 399 de 2015. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node01f3kfn7k65qrd1948vvpvydx1r7290745.node0?codteor=2008125&filename=Parecer-PL039915-10-05-2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01f3kfn7k65qrd1948vvpvydx1r7290745.node0?codteor=2008125&filename=Parecer-PL039915-10-05-2021)

IDEIAS RADICAIS. Maconha: PL prevê medicina, indústria e pesquisa. **IDEIAS RADICAIS**. 4 de jun de 2021. Disponível em: <https://ideiasradicais.com.br/maconha>

NICOCELI, ARTUR. Mercado de cannabis pode movimentar R\$ 26,1 bilhões no Brasil até 2025 com regulamentação. **FORBES MONEY**. 11 de jun de 2021. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/06/exclusivo-mercado-de-cannabis-pode-movimentar-r-261-bilhoes-no-brasil-ate-2025-com-regulamentacao/>

CICOLIN, PAULO. A pauta legal do uso medicinal da cannabis no Brasil em 2022. **CONJUR**. 6 de out de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-out-06/cicolin-pauta-uso-medicinal-cannabis-brasil-2022>

TRIP. Sidarta Ribeiro: Sonho, memória e maconha. **TRIP**. 13 de mar de 2021. Disponível em: <https://revistatrip.uol.com.br/trip-fm/sidarta-ribeiro-sonho-memoria-e-maconha>

WESTIN, RICARDO. Entenda as discussões sobre a cannabis medicinal. **SENADO FEDERAL**. 19 de nov de 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/entenda-as-discussoes-sobre-a-cannabis-medicinal>

OLIVEIRA, NELSON. Pesquisas sobre a Cannabis avançam. Brasil enfrenta entraves legais. **SENADO FEDERAL**. 6 de ago de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/08/pesquisa-sobre-a-cannabis-avanca-no-mundo-no-brasil-entraves-legais-prejudicam-a-ciencia>

OLIVEIRA, NELSON. Cannabis medicinal: realidade à espera de regulamentação. **SENADO FEDERAL**. 6 de ago de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/cannabis-medicinal-realidade-a-espera-de-regulamentacao>

TERCEIRO, IVANILDO. Guerra às drogas: entenda como e por que ela fracassou. **STUDENTS FOR LIBERTY**. 15 de out de 2020. Disponível em: <https://studentsforliberty.org/brazil/blog/guerra-as-drogas-entenda-como-e-porque-ela-fracassou/>

MASCARENHAS, FABIANA. Como o judiciário tem lidado com os pedidos de autorização para o plantio e cultivo de Cannabis para uso medicinal: **PARCEIRO LEGAL**. 18 de jun de 2021. Disponível em: <https://parceirolegal.fcm.law/posts/como-o-judiciario-tem-lidado-com-os-pedidos-de-autorizacao-para-o-plantio-e-cultivo-de-cannabis-para-uso-medicinal>

## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Gabriel di Lorenzo Temporini Silva  
discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº (inserir TIA), período (inserir período), turma (inserir turma), tendo realizado o TCC com o título: Legalização da Cannabis para Fins Medicinais no Brasil: Uma Análise Econômica, Social e Jurídica sob a orientação do(a) Professor(a) Fernando Del Picchia Maluf  
declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 20 de maio de 2022.



Assinatura do discente